

INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA, CNPJ nº 02.886.413/0001-40, inscrição Estadual nº 78.000.236, situada na Rod. Br 393, s/nº. km 141, 2º Distrito de Anta (próx. Subestação da Light), CEP 25.882-000, Sapucaia, Rio de Janeiro, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0002016-67.2008.8.19.0057, em trâmite na Vara Única da Comarca de Sapucaia, em cumprimento à ordem do MM. Juiz que HOMOLOGOU O MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INDUSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA., vem tornar público os termos da decisão:

NA DECISÃO EXARADA EM AUDIÊNCIA ESPECIAL REALIZADA EM 21/08/12, FOI DESIGNADA NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAR SOBRE ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ HOMOLOGADO. NA ASSEMBLEIA, CUJA ATA ENCONTRA-SE ACOSTADA ÀS FLS. 3639 E SS., FOI VOTADA PELOS CREDORES PRESENTES PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E DO ADITIVO À PROPOSTA, APRESENTADOS PELA RECUPERANDA, VISANDO SUBSTITUIR NA INTEGRALIDADE OS TERMOS DO PLANO ORIGINAL, OBSERVANDO-SE AS CONSIDERAÇÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 3652/3653. NA PROPOSTA, SALIENTA A RECUPERANDA QUE A CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS ORIUNDOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, OBSERVADOS OS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO CONCURSO, NÃO PODERÃO SER SUPOSTADOS PELA ATUAL CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA DA EMPRESA, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA DESMOBILIZAÇÃO DE PARTE DE SEUS ATIVOS PRODUTIVOS, ATRAVÉS DA ALIENAÇÃO DE UMA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA SITA NESTE MUNICÍPIO DE SAPUCAIA-RJ, VIABILIZANDO ASSIM UMA NOVA FORMA DE PAGAMENTO, PERMITINDO HONRAR COM SEUS DÉBITOS, ATENDENDO AOS INTERESSES DOS CREDORES, ALÉM DE POSSIBILITAR SUA PRESERVAÇÃO, JÁ QUE SERÁ MANTIDA A UNIDADE DE JUIZ DE FORA - MG. SEGUNDO INFORMA, A VENDA DA UNIDADE SAPUCAIA GIRARÁ EM TORNO DE R\$ 80 MILHÕES A R\$ 100 MILHÕES. CONSTA DO PLANO A FORMA COMO DEVERÁ SER REALIZADA A ALIENAÇÃO DO BEM SUPRAMENCIONADO, NOS TERMOS DO ART. 142 DA LEI 11.101/05, ATRAVÉS DE PROPOSTA FECHADA E, CASO NÃO HAJA ÊXITO, PELA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DIRETA, ESCLARECENDO COMO SE DARÃO TAIS PROCEDIMENTOS. TAMBÉM ESCLARECE A RECUPERANDA QUE O PRODUTO DA ALIENAÇÃO REVERTERÁ PARA PAGAMENTO AOS CREDORES E INVESTIMENTOS, NA FORMA ESTABELECIDNA NA PROPOSTA. ESCLARECE, AINDA, QUE, CASO NÃO SEJA APROVADA TAL ALIENAÇÃO, OS PAGAMENTOS AOS CREDORES SERÃO REALIZADOS COM A GERAÇÃO DE CAIXA FUTURA, OBTIDA ATRAVÉS DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA EM SEUS DOIS PARQUES INDUSTRIAIS, RELACIONANDO O MODO E PRAZO PELO QUAL SERÃO REALIZADAS TAIS QUITAÇÕES. ÀS FLS. 3675/3678, ACOSTOU A RECUPERANDA ADITIVO À NOVA PROPOSTA, ALTERANDO ALGUNS DE SEUS TERMOS. NA ATA DE FLS. 3717/3719 RESTOU APROVADA PELOS CREDORES VOTANTES, PELA MAIORIA, A NOVA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, SALIENTANDO-SE QUE O PRÓPRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO VOTOU FAVORAVELMENTE. O M.P. MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE À HOMOLOGAÇÃO, ÀS FLS. 4229/1232. EMBORA HAJA DISCUSSÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SEREM ACEITAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTERIORMENTE APROVADO, FILIO-ME À CORRENTE QUE ADMITE TAL POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS BASES DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS DITAMES DA PRÓPRIA LEI 11.101/05, DENTRE ELES O DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E O DA PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS CREDORES, CONSIDERADOS SEUS INTERESSES.

NÃO HÁ COMO UM PLANO DE RECUPERAÇÃO PREVER TODAS AS VARIÁVEIS POSSÍVEIS ADVINDAS DO MERCADO, COMO A MUDANÇA DE POLÍTICA ECONÔMICA OU MESMO A CRISE FINANCEIRA. O SISTEMA LEGAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEMANDA INTERPRETAÇÃO MAIS CONSENTÂNEA À REALIDADE DAS ALTERAÇÕES ECONÔMICAS ADVINDAS DE FATORES EXTERNOS À ATIVIDADE EMPRESARIAL, FATO QUE REQUER A ADEQUAÇÃO DE SEUS DITAMES À TAIS EVENTOS, DESDE QUE RESPEITADA A COMPETÊNCIA DE DELIBERAÇÃO E DECISÃO DA AGC SOBRE O TEMA, MÁXIME QUANDO A EMPRESA RECUPERANDA APRESENTA VIABILIDADE ECONÔMICA, COMO NO CASO EM TELA. NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE, A 4ª TURMA DO E. STJ DECIDIU NO SENTIDO DE ACEITAR MODIFICAÇÕES ACORDADAS EM AGC, OBRIGANDO TODOS OS CREDORES PELO QUE TENHA SIDO MODIFICADO. O PRECEDENTE VAI AO ENCONTRO DA POSSIBILIDADE DE AS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO, FRENTE ÀS DIFICULDADES PARA QUITAR SEUS DÉBITOS, OBSERVADAS AS VARIÁVEIS DO MERCADO E DA ORDEM ECONÔMICA, TENTEM RENEGOCIAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM SEUS CREDORES, TUDO PARA EVITAR O DESCUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS QUE JÁ NÃO SÃO MAIS FACTÍVEIS NA REALIDADE ECONÔMICA ATUAL E, CONSEQUENTEMENTE, EVITAR O PEDIDO DE FALÊNCIA DA EMPRESA. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO A APROVAÇÃO PELOS CREDORES, E NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL, ATENDIDOS OS TERMOS DO ART. 47 DA LEI 11.101/05, EIS QUE A APROVAÇÃO DO PLANO PROPOSTO PARA CONTINUIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL É MEDIDA NECESSÁRIA PARA VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVEDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA, HOMOLOGO O NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO, NOS TERMOS DE FLS. 3652/3678, SUBSTITUINDO O PLANO ORIGINAL ANTERIORMENTE APROVADO, RESGUARDADOS OS DIREITOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS JÁ EFETIVADOS QUANDO DE SEU CUMPRIMENTO. NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 11.101/05, UMA VEZ QUE A VIABILIDADE DA NOVA PROPOSTA ENVOLVE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA DO DEVEDOR, QUAL SEJA A SITA EM SAPUCAIA - RJ, APÓS O PRAZO RECURSAL, PROCEDAM-SE ÀS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA EFETIVAÇÃO NOS EXATOS TERMOS CONSTANTES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 142 DESTA LEI. PARA QUE SEJA DADA MAIOR VISIBILIDADE À PRESENTE, CONSIDERANDO AS DECORRÊNCIAS JURÍDICAS ADVINDAS DA HOMOLOGAÇÃO, DEVERÃO SER OS CREDORES E INTERESSADOS INTIMADOS PELA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO VIA D.O., BEM COMO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NAS LOCALIDADES DA SEDE E FILIAIS, BEM COMO NO SÍTIO DA EMPRESA NA INTERNET, SE POSSÍVEL, PELO QUAL DEVERÁ DILIGENCIAR NESSE SENTIDO A RECUPERANDA COM O APOIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. FIXE, AINDA, NA SEDE DESTE JUÍZO, EDITAL COM O CONTEÚDO DESTA DECISÃO. CONSIDERANDO OS DIVERSOS OFÍCIOS ADVINDOS DE JUÍZOS DIVERSOS, OFICIEM-SE AOS MESMOS INFORMANDO ACERCA DESTA HOMOLOGAÇÃO, COM CÓPIA DA PRESENTE. DÊ-SE VISTA AO M.P.